



*Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Resende*

**PORTARIA Nº 072, DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

<b>Publicado em</b> ____/____/____
<b>Edição</b> _____
<b>Jornal</b> _____
_____ <b>Assinatura</b>

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6659 de 01 de Abril de 2013 e considerando o disposto no Artigo 40, §1º, III, “b”, §3º da CRFB/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c Art. 36, II da EC 103/2019 e Art. 21, I, “a” da Lei Municipal nº 2325/2001 e suas posteriores alterações legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 077/RESENPREVI/2023 e a Portaria nº 065/2023, que concede aposentadoria para a servidora SILVIA MARIA SONCIM MALIZIA.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fixar, com base no disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, a remuneração mensal em R\$ 3.533,69 (Três mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), conforme parcelas abaixo discriminadas:

<b>PARCELA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
Vencimento base	Lei nº 3809/2022.....	3.464,94
Anuênio (34,5%)	Art. 172 da Lei Municipal nº 2319/2001 e 3210/2015.....	1.195,40
Triênio (12%)	Art. 19 da Lei Municipal nº 1631/1989.....	415,79
Pós Graduação (30%)	Artigo 30, IV, “a” da Lei Municipal 1923/1996 c/c Lei Municipal nº 3062/2013, art. 1º - Processo Administrativo nº 6.675/2003.....	1.039,48
Incorporação FG-2 (100%)	Art. 185 da Lei Municipal nº 2335/2002 - Processo Administrativo nº 16.334/2012 e Processo Judicial nº 0008725-23-2009.8.19.0045 (2009.045.008822-0).....	351,81
Adicional de Qualificação (5%)	Artigo 23 da Lei Municipal nº 3074/2014.....	173,25
<b>Total da Remuneração do Cargo Efetivo.....</b>		<b>6.640,67</b>
Média das Contribuições, conforme (Art.40, §3º da CF (alterado pela EC 41/2003) e Art.1º da Lei Federal nº 10887/2.004).....		4.987,62
<b>TOTAL DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS (4.987,62X/10.950X7.758).....</b>		<b>3.533,69</b>

**Art. 2º** - O reajuste da aposentadoria reger-se-á na forma do disposto no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTONIO GERALDO DIAS PEIXOTO**  
Presidente do RESENPREVI